



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.280.580/0001-79, com sede na Rua Olga Demétrio, nº 17 – Bairro Mangabeiras – João Monlevade – MG – CEP: 35930-192, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, Sr^a. **VIRGÍNIA LIMA PIRES**, portadora do RG nº M - 261.383- SSP/MG, CPF: 328.083.726-04, residente e domiciliada na Rua Armando Batista, nº 350, Bairro Rosário, João Monlevade/MG, CEP: 35930-175, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº 03/2023, com recurso do **FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto **“Promovendo integração social”**, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos



participes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

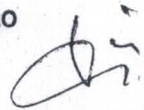
2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.2
Município de João Monlevade



- 2.1.2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- 2.1.2.2.** Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 2.1.2.3.** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;
- 2.1.2.4.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.1.2.5.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.2.6.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.7.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.8.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.1.2.9.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.2.10.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.2.11.** Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 2.1.2.12.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:
- 2.1.2.12.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- 2.1.2.12.2.** Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de



inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para execução do projeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, recursos oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA/JM, no valor de R\$ 66.359,20 (Sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais, vinte centavos) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e



após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial,



a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.



8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

Hugo Lázaro Mendes Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



- 8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas



Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - 10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.
- 10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

- 11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 13 de junho de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

VIRGÍNIA LIMA PIRES

Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E
REGIÃO - APAS-MON**

Hugo Lázaro Marques Martin
Procurador Geral - OAB/MG 113
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO – 2024

PROJETO: “PROMOVENDO INTEGRAÇÃO SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO 11/2024

Chamamento Público nº 03/2023– Lei 13.019/2014

04.280.580/0001-79

**Associação de Pais e Amigos
dos Surdos de Monlevade e Região**

Rua Olga Demétria, 17

Mangabeiras - CEP 35.930-192

João Monlevade - MG

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON			CNPJ: 04.280.580/0001-79	
ENDEREÇO: Rua Olga Demétrio, nº 17 – Bairro Mangabeiras				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE		U.F: MG	CEP: 35.930-192	DDD/TELEFONE: (31)3852-8788
				E-MAIL: apasmon.jm@gmail.com
				SITE: https://acesseas.com/apasmon
NOME DO PRESIDENTE: VIRGINIA LIMA PIRES			CPF: 328.083.726-04	
			RG: M 261.383 SSP/MG	
ENDEREÇO: Rua ARMANDO BATISTA, Nº 350 – BAIRRO ROSÁRIO				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE		U.F: MG	CEP: 35.930-175	DDD/TELEFONE: 31-988819238
				E-MAIL: virginalima36@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:				
Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 e Processo Administrativo de Chamamento Público – 003/2023				
Diretriz 1- Promoção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Desenvolvimento de ações voltadas para minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes que possibilitem sua inclusão social, que fomente a dignidade, o respeito, o protagonismo juvenil e que garantam a efetividade dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado. Essas ações poderão ser alcançadas através de:				
a) Atividades lúdico-pedagógicas, promoção da arte, cultura, lazer, esporte, educação e acesso à alimentação e nutrição adequadas, fomentando a qualificação profissional e geração de renda, bem como aos instrumentos necessários à realização de suas ações;				
b) Atendimentos especializados através de profissionais devidamente qualificados.				

2-OBJETIVO GERAL:

Possibilitar a inclusão social, familiar e afetiva de crianças, adolescentes surdos, e ouvintes, filhos de pais surdos assistidos pela OSC, através do aprimoramento comunicação da Língua Brasileira e Sinais-LIBRAS- enfoque Lúdico e terapias pedagógicas coletivas.



2. PÚBLICO ALVO:

Serão beneficiadas 21 (vinte e uma) pessoas sendo:

- 05 crianças: 02 crianças ouvintes - filhas de pais surdos; e, 03 crianças surdas e/ou deficiente auditivo;
- 07 adolescentes, surdos e/ou deficiente auditivo,
- 09 familiares, respectivamente pais, avós e irmãos dos atendidos pelo Projeto.

3. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A OSC conta hoje com pessoas, crianças e adolescentes surdas e/ou deficientes auditivas e crianças ouvintes, filhos de pais surdos, sem nenhum instrumento formal de comunicação que precisam URGENTE de um projeto que seja capaz de minimizar dificuldades não só da comunicação como em demais áreas pedagógicas, psicológicas e sociais;

Boa parte das crianças não são alfabetizadas só se comunicam através de leitura labial, que nem sempre são viáveis nos processos de comunicação em ambientes externos ao familiar, pois a falta de conhecimento da situação da surdez no indivíduo é prejudicada pela velocidade da fala do emissor, que se for desconhecido da família ou do grupo social, no qual os surdos(as) estão inseridos(as), não tem o cuidado de pausar a fala, para garantir a leitura e oportunizar a comunicação.

Considerando a importância da comunicação como condição de interação social, e, a dificuldade econômica da OSC, esta oportunidade trazida pela CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, vem contemplar uma área que na entidade já vinha sendo planejada de longa data.

Temos algumas situações de crianças ouvintes, candidatas do projeto, filhos(as) de pais surdos com sérios problemas de relacionamento, devido à falta do domínio desta modalidade de linguagem (LIBRAS) em família, e/ou em ambientes sociais e escolares.

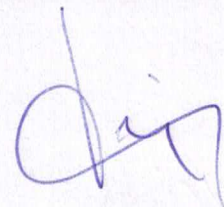
Para a realização deste trabalho será necessário a contratação de equipe multidisciplinar nas seguintes áreas: Pedagogia, Língua Portuguesa; Psicologia, Assistente Social, Instrutor de LIBRAS, Monitor de Sala, Coordenador do Projeto, profissional de artes cênicas, bem como a aquisição de materiais pedagógicos (jogos pedagógicos especiais em LIBRAS), material de papelaria, prestador de serviço na área de fornecimento de alimento, prestador de serviço de transporte coletivo particular e aquisição de vales transporte coletivo urbano, bem como aquisição de armários para formação de arquivos e guarda de documentos e vocabulários individuais, construídos pelos participantes do Projeto.

Sem dúvidas trará grandes benefícios para nossos assistidos, a maioria deles(as), pacientes de terapias psicológicas com o serviço de psicologia da OSC, como o aprimoramento do processo de conhecimento, a melhoria nos relacionamentos familiares, escolares e a inclusão na sociedade e até no mercado de trabalho.

Assim sendo, acreditando que a harmonia de ideais entre os agentes sociais, a OSC e as famílias, certamente serão motivo de satisfação para as famílias dos surdos(as) da cidade.

Acreditamos nos bons resultados deste projeto. É o que nos estimula diante da sua importância para a integridade dos(as) participantes, e, a contribuição social para toda sociedade.

"Mede-se o retorno do capital financeiro investido em um projeto, dividindo se o capital despendido pela qualidade do benefício prestado a cada indivíduo atendido".



4.1 - Metodologia

O Projeto "**PROMOVENDO INTEGRAÇÃO SOCIAL**" será desenvolvido em 06 meses, **às quintas-feiras**, respeitados intervalos de férias escolares, se for o caso, oferecendo formação em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais - Enfoque Lúdico e terapias pedagógicas coletivas com acompanhamento psico/social e atividades de artes cênicas a partir das seguintes ferramentas:

1-Curso de Língua Brasileira de sinais-LIBRAS, num enfoque lúdico será oferecido através de aulas práticas/expositivas, com duração 01 hora/semanal, nos turnos da manhã e da tarde, respeitada a disponibilidade dos envolvidos em sua rotina diária na escola regular.

2-Sessões de terapias Psicopedagógicas com duração de 02(duas) horas semanais, ministradas por Pedagogo, Professor de Língua Portuguesa (LETRAS), assistidos por Psicólogo e Assistente Social; nos turnos da manhã e da tarde, respeitada a disponibilidade dos envolvidos em sua rotina diária na escola regular.

3-Oficinas de artes cênicas sob a responsabilidade Profissional com experiência com artes cênicas para desenvolver 04 (quatro) oficinas de artes, para produção de:

I-textos

II-, histórias.

III- campanhas educativas;

Estas apresentações serão realizadas em espaços públicos como "Feira do Produtor, Hipermercados, Repartições Públicas e Pontos de Ônibus"

Estas apresentações terão periodicidade de 45 dias, em calendário definido pelo grupo de cursistas e o profissional, perfazendo um total de 08(oito) horas.

4- Visita ao Parque do Areão, Clube e ao Caça e Pesca, para aulas em LIBRAS para identificação de elementos da fauna e da flora, em estado físico, garantindo a sensação de realidade, num total de 04 (quatro) horas.

Para estas atividades serão alocados transporte de turismo, para locomoção dos alunos aos locais.

5-Monitoramento de sala, em todas as atividades, por um prestador de serviço surdo, com domínio da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS

6-Adquirir material didático, para confecção de material lúdico com o "vocabulários de LIBRAS", confecção de figuras/desenhos representativos da língua de sinais, cartazes, e de consumo como:

I-Diversos Materiais de Papelaria;

II-Jogos Pedagógicos;

III- Vídeos educativos;

IV- Outros que se fizerem necessários;

7-Oferecer transporte coletivo urbanos para todos os cursistas através de cartão passagem,

8- Contratação de um prestador de serviços para fornecer alimentação/lanches, para todos os participantes do em todas as atividades do projeto.

4. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 26/01/2001

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 23 anos



5. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

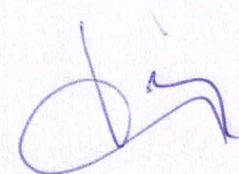
Melhorar a comunicação das crianças e adolescentes surdos e seus familiares em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e suas relações familiares, pessoais e sociais, permitindo a melhoria do protagonismo infanto/juvenil, indispensáveis ao crescimento e integração das pessoas na sociedade e no mercado de trabalho.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer curso de libras, numa abordagem lúdica;
- Proporcionar melhoria da integração e comunicação social, familiar e escolar;
- Facilitar a melhoria da formação pessoal, familiar social e pedagógica através de terapias pedagógicas coletivas;
- Despertar o gosto pela arte, pela produção e interpretação de personagens cênicas; minimizando traumas causados pela falta de audição;
- Fortalecer a confiança pessoal dos assistidos;
- Promover a inclusão social;
- Incentivar o pensamento crítico.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
<p>1-Oferecer acesso básico à Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS - processo lúdico para o público alvo deste projeto.</p>	<p>-Contratação de 02 (dois) profissionais instrutores capacitados em LIBRAS -Língua Brasileira de Sinais. Carga Horária: 02 horas/dia, todas as quintas-feiras no período de julho a dezembro/2024, totalizando 104 horas.</p> <p>-Contratação de um profissional surdo ou com deficiência auditiva, conhecimento e prática de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para monitorar todas as atividades do projeto, em todos os turnos de funcionamento. Carga Horária: 06 horas/dia, todas as quintas-feiras, no período de julho a dezembro/2024, totalizando 144 horas.</p>	<p>6 (seis) meses</p> <p>Julho a dezembro/24</p>



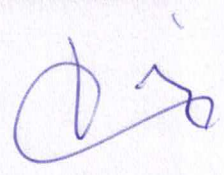
<p>2-Fortalecer a comunicação em LIBRAS entre crianças, adolescentes e seus familiares, através de atividades pedagógicas coordenadas por Pedagogo, Professor de Português/Letras, Psicólogo e Assistente Social.</p>	<p>Contratação de 04 profissionais das seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pedagogia: 01 (um) Carga horária: 24 horas/mês, no período de julho a dezembro/2024, totalizando 144 horas; - Língua Portuguesa/ Letras: 01(um) Carga horária: 24 horas/mês, no período de julho a dezembro/2024, totalizando 144 horas; - Psicólogo - 01(um) Carga horária: 04 horas/mês, no período de julho a dezembro/2024, totalizando 24 horas; - Assistente Social - 01 (um) Carga horária: 04 horas/mês, no período de julho a dezembro/2024, totalizando 24 horas; 	<p>06 (seis) meses</p> <p>Julho a dezembro/24</p>
<p>3- Realizar oficinas de peças de teatro, produção de textos, histórias e campanhas públicas educativas para apresentação em pontos de ônibus, feiras do produtor rural, hipermercado e Prefeitura Municipal, com calendário a ser definido pelo grupo de participantes .</p>	<p>Contratação de um profissional de artes cênicas para realizar as 04 (quatro) oficinas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Peça de Teatro - Produção de Texto - Histórias - Campanhas públicas educativas; <p>Carga horária: 2 horas para cada oficina, no período de julho a dezembro/2024, totalizando 08 horas. As apresentações ocorrerão de 45 em 45 dias.</p>	<p>06 (seis) meses</p> <p>Julho a dezembro/24</p>
<p>4-Realizar visitas a espaços públicos, tais como: parques ecológicos e praças, para estudos de vocabulários de elementos da fauna e da flora no ambiente natural.</p>	<p>Contratação de prestador de serviço para locação de transporte turístico para condução do grupo a parques ecológicos e praças do município, totalizando 04 (quatro) viagens, para aulas e terapias pedagógicas.</p>	<p>06 (seis) meses</p> <p>Julho a dezembro/24</p>
<p>5-Adquirir materiais didáticos, pedagógicos, de papelaria e de consumo para utilização no projeto.</p>	<p>Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, de papelaria e de consumo como:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Papel de diferentes tipos; II-Jogos Pedagógicos; III-Vídeos próprios para formação de surdos e/ou deficientes auditivos; 	<p>06 (seis) meses</p> <p>Julho a dezembro/24</p>
<p>6-Adquirir 02 armários para arquivo de materiais da OSC.</p>	<p>Aquisição de 02 (dois) armários para arquivo de materiais produzidos pelos participantes do projeto e demais materiais da OSC.</p>	<p>06(seis) meses</p> <p>Julho a dezembro/24</p>

7- Oferecer transporte em ônibus coletivo urbano para todos os participantes do projeto	Contratação de transporte coletivo urbano para aquisição de cartões de passagens para idas e vindas dos participantes às aulas.	06 (seis) meses Julho a dezembro/24
8-Fornecer alimentos/lanches para os participantes do projeto, tanto em suas atividades dentro e fora da OSC.	Contratação de prestador de serviços para fornecimento de alimentos/lanches para os participantes em todos os encontros do projeto	06 (seis) meses Julho a dezembro/24
9- Realizar a coordenação, o monitoramento e a prestação contas deste projeto.	Contratação de prestador de serviços para realizar todos os registros, contratos, orçamentos, monitoramento e prestação de contas do projeto, totalizando uma carga horária de 144 horas no período de execução do projeto.	06 (seis) meses Julho a dezembro/24

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1-Oferecer acesso básico à Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS -processo lúdico para o público alvo deste projeto.	21 pessoas	-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Cópia do contrato de prestação de serviço; - Relação de horas trabalhadas -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante de pagamento de impostos; -Relatório de atividades; -Relatório fotográfico. -Lista de Presença dos participantes.
2-Fortalecer a comunicação em LIBRAS entre crianças, adolescentes e seus familiares, através de atividades pedagógicas coordenadas por Pedagogo, Professor de Português/Letras, Psicólogo e Assistente Social.	21 pessoas	-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Cópia do contrato de prestação de serviço; - Relação de horas trabalhadas -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante de pagamento de impostos; -Relatório de atividades; -Lista de Presença dos participantes. -Relatório fotográfico.
3- Realizar oficinas de peças de teatro, produção de textos, histórias e campanhas públicas educativas para apresentação em pontos de ônibus, feiras do produtor rural, hipermercado e Prefeitura Municipal, com calendário a ser definido pelo grupo de participantes .	21 pessoas	-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Cópia do contrato de prestação de serviço; - Relação de horas trabalhadas -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante de pagamento de impostos; -Relatório de atividades; -Relatório fotográfico. -Lista de Presença dos participantes.

4-Realizar visitas a espaços públicos, tais como: parques ecológicos e praças, para estudos de vocabulários de elementos da fauna e da flora no ambiente natural.	21 pessoas	-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Cópia do contrato de prestação de serviço; - Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Lista de Presença dos participantes. -Relatório fotográfico.
5-Adquirir materiais didáticos, pedagógicos, de papelaria e de consumo para utilização no projeto.	21 pessoas	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Relatório fotográfico dos materiais adquiridos.
6-Adquirir armários para arquivo de materiais da OSC	21 pessoas	-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico.
7-Oferecer transporte em ônibus coletivo urbano para todos participantes do projeto	21 pessoas	-Cópia do contrato de prestação de serviço; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Lista dos beneficiários para uso do cartão, constando número do cartão e assinatura
8-Fornecer alimentos/lanches para os participantes do projeto, tanto em suas atividades dentro e fora da OSC.	21 pessoas	-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Cópia do contrato de prestação de serviço; - Relação de horas trabalhadas ou folha de ponto em caso de carteira assinada; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante de pagamento de impostos; -Relatório de atividades; -Lista de Presença dos participantes -Relatório fotográfico.
9- Realizar a coordenação, o monitoramento e a prestação contas deste projeto.	21 pessoas	-Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante de pagamento de impostos; -Lista de Presença dos participantes -Relatório fotográfico.



10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

I – Melhorar a **qualidade de vida do surdo** de Monlevade e Região, somando forças com instituições afins, buscando recursos, benefícios, suportes, junto a Instituições governamentais e Não Governamentais;

-Realizar oficinas de teatro, produção de textos, peças, histórias, campanhas públicas educativas para apresentação pública em pontos de ônibus, feiras do produtor rural, hipermercado e Prefeitura Municipal, com calendário a ser definido pelo grupo de participantes

II - Atender o surdo e seus familiares, com acessibilidade social inclusiva, orientando-os quanto à aceitação, valorização e o engajamento na luta pelos seus direitos;

III - viabilizar junto aos órgãos competentes, uma **educação inclusiva**, com estratégias adequadas aos surdos, garantindo-lhes acesso a todos os níveis de ensino;

IV - Proporcionar **oficinas, cursos de qualificação profissional** junto a instituições governamentais e particulares, com o objetivo de **inserir o surdo no mercado de trabalho**, possibilitando o exercício de sua cidadania;

V - Divulgar a **Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)**, que é a língua oficial dos surdos, e solicitar aos órgãos competentes a **contratação de instrutor/intérprete de LIBRAS** para as escolas que tenham alunos surdos;

VI - Possibilitar a aquisição de **próteses auditivas** para melhorar a audição do surdo e/ou deficiente auditivo e sua autoestima, tornando-o cidadão mais feliz no exercício de sua cidadania;

VII - buscar **parcerias** envolvendo as políticas públicas de **educação, saúde, assistência psicológica e social e trabalho**, visando o **respeito** e o pleno desenvolvimento das **potencialidades e oportunidades** aos surdos;

VIII - encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos do surdo e/ou deficiente auditivo;

IX - Oferecer capacitação e oportunizar os associados surdos a participarem da Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissões Especiais da **APAS-MON**.

X - Articular junto a outras entidades que têm como público alvo pessoas com deficiência, somando forças na defesa dos direitos, conquistas e melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

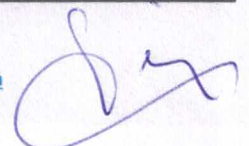
XI – Acolher com acompanhamento psicológico e assistencial aos surdos e/ou deficientes auditivos e seus familiares, possibilitando-lhes a inclusão no mercado de trabalho;

A APAS-MON terá seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

10.2 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A APAS-MON desenvolve seus trabalhos nas áreas da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE AUDITIVA, LAZER-CULTURA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e INCLUSÃO no MERCADO de TRABALHO.

- ***Participação anual no Projeto “Cidadãos do Amanhã”, da Fundação ArcelorMittal antiga Belgo**



Mineira – através do CMDCA/PMJM, com verbas recebidas de acordo com os projetos elaborados.

- * **Estudantes surdos** receberam aparelhos auditivos.
 - * **Construção da sede própria** da APAS-MON (Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região) na Rua Olga Demétria-17, Bairro Mangabeiras
 - * **Apoio da ArcelorMittal** para mais de 30 deficientes auditivos concluíram cursos de Ajustagem Mecânica, Eletricidade Predial, Recursos Humanos, e Administração no SENAI.
 - * **Acolhimento e encaminhamentos** diários de associados e de novos associados de acordo com necessidade apresentada.
 - * **Encaminhamento e preparação de documentos necessários para o BPC – Benefício de Prestação Continuada** para os candidatos ao benefício.
 - * **Encaminhamento a secretaria do Trabalho Social** para concessão de passe livre para o surdo e acompanhante.
 - * **Relatórios para concessão de passe livre interestadual.**
 - * **Assistência e orientação familiar** semanal, na sede da APAS-MON, com a assistente Social e psicóloga.
 - * **Reuniões realizadas na sede** com a diretoria, funcionários e Conselho Fiscal.
 - * **Encaminhamento de pacientes para adaptação** de aparelhos auditivos à Belo Horizonte.
 - * **Inclusão de surdos** no mercado do Trabalho;
 - * **Encontro mensal** dos surdos e amigos. (1º domingo de cada mês).
 - * **Inúmeras oficinas preparatórias** (artesanato, LIBRAS, pintura, informática, cestarias, flores, bordados, ponto de cruz, cartões de natal, etc.) a cargo da assistente social.
 - * **Ressocialização dos surdos** e suas famílias por ocasião do aniversário da cidade, dia do surdo e encerramento das atividades anual da entidade. * **Exposição dos trabalhos manuais realizados** nas oficinas em eventos do “Cidadão do Amanhã” e Praça do Povo. * **Qualificação profissional para mais de 50 associados surdos que foram inseridos no Mercado de Trabalho.**
 - * **Em parceria com a ADEFIB** (Assoc. dos Deficientes Físicos de Betim) e com o apoio do FAT-PEQ (Fundo de Amparo ao Trabalhador), a APAS-MON recebeu verbas e ministrou cursos de LIBRAS I, II e III (Língua Brasileira de Sinais), de Atendimento ao Público, e Sistema BRAILE para alfabetização de cegos, capacitando professores, monitores para trabalhar no letramento de cegos e surdos. Conseguiram emprego imediato mais de 60 pessoas, de Monlevade e região.
- Conquista na Luta pelo cumprimento da Lei** que determina a presença de um monitor intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) em todas as salas de aula que tem alunos surdos;
- * **Projetos e Parcerias com Escolas Técnicas particulares**, obtendo bolsa ou redução nas mensalidades. * **Doação de AASI (Aparelhos de Amplificação Sonora Individual)** a inúmeras crianças, adolescentes na fase laboral, com recursos do Projeto “CIDADÃOS do AMANHÃ” da Fundação ArcelorMittal, além de Implantes Cocleares e AASI (Aparelhos de Amplificação Sonoro Individual) a crianças, adolescentes, jovens e idosos, com recursos do SUS.
 - * **Cerca de vinte e cinco mil (média) de pessoas já foram atendidos na Sede da APAS-MON desde a sua fundação.**

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Aproximadamente um público médio de 120 pessoas que perpassam os serviços de assistência social, saúde, educação, com atendimentos diários/semanais/mensais, ofertados pela instituição, além dos pais e responsáveis que acompanham os usuários que necessitam do Serviço de Proteção Social Especial e

integram os serviços propostos na Proteção Social Especial de Média Complexidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

Para este Projeto, temos uma situação de 04 crianças e de 07 adolescentes com um coletivo de 10 familiares, totalizando um pulico de 21 pessoas beneficiadas pelos quais, pouco fizemos em termos de melhoria da qualidade de vida destes. São surdos profundos e/ou deficientes auditivos, analfabetos e vivem com pais surdos, sem comunicação até em sua casa. Para estes, esta será a grande oportunidade.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 06 (seis) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 66.359,20 (sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

11.3. NATUREZA DAS DESPESAS:

11.3.1. Pagamento de prestadores de serviços:

- 02 profissionais habilitados em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)
- 01 profissional surdo ou com deficiência auditiva (monitor de LIBRAS)
- 01 pedagogo
- 01 professor de Língua Portuguesa/Letras
- 01 psicólogo
- 01 assistente social
- 01 profissional de artes cênicas
- 01 coordenador para o projeto

11.3.2. Pagamento de serviços de transporte em ônibus coletivo (cartões de passagens)

11.3.3. Pagamento de serviços de transporte turístico urbano

11.3.4. Pagamento de prestador de serviços para oferecimento de alimento/lanches

11.3.5. Pagamento de materiais didáticos, pedagógicos, de papelaria e de consumo

11.3.6. Pagamento de 02 (dois) armários para guarda e arquivos de documentos da OSC.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única

R\$ 66.359,20 (sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1. BANCO DO BRASIL - Agência: 2220-9 - Conta Corrente 60682-0

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

ITENS DE DESPESAS	VALORES
Pagamento de 02 profissionais habilitados em LIBRAS	R\$ 6.240,00
Pagamento de 01 profissional surdo ou com deficiência auditiva (monitor de LIBRAS)	R\$ 2.280,00
Pagamento de 01 pedagogo	R\$ 8.640,00
Pagamento de 01 professor de Língua Portuguesa/Letras	R\$ 8.640,00
Pagamento de 01 psicólogo	R\$ 1.440,00
Pagamento de 01 assistente social	R\$ 1.440,00
Pagamento de 01 profissional de artes cênicas	R\$ 2.800,00
Pagamento de 01 coordenador para o projeto	R\$ 8.640,00
Pagamento de serviços de transporte em ônibus coletivo (cartões de passagens)	R\$ 3.712,80
Pagamento de 04 serviços de transporte turístico urbano	R\$ 2.564,00
Pagamento de 01 prestador de serviços para oferecimento de alimento/lanches	R\$ 7.482,40
Pagamento de materiais didáticos, pedagógicos, de papelaria e de consumo	R\$ 3.120,00
Pagamento de 02 armários para guarda e arquivos de documentos da OSC.	R\$ 9.360,00
VALOR TOTAL	R\$ 66.359,20

João Monlevade, 03 de julho de 2024

04.280.580/0001-79
Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região
Rua Olga Demétria, 17
Mangabeiras - CEP 35.930-192
João Monlevade - MG

Virginia Lima Pires
Presidente da APAS-MON

Virginia Lima Pires
Presidente da APAS-MON

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 13 de Junho de 2024

Carina

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL